Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00477/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4969/2009
PROTOCOLO	**:**	943785
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 147/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 035/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 171.822,50
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do inciso II, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, no valor de **200 (duzentas)** UFERMS, sendo: **100 (cem)** UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **50 (cinqüenta)** UFERMS pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **50 (cinqüenta)** UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela **IMPUGNAÇÃO** da quantia de R$ 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais) referente as divergências de valores das Nota Fiscais e Ordens de Pagamento em relação ao total empenhado, responsabilizando a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, a devolver aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

4 - Pela **CONCESSÃO** de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag